



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.537

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1965

(*) LEI N. 3.241 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

Aumenta a pensão concedida à viúva D. Carmelinda Maria da Rocha e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aumentada de hum mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.900), para quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000), a pensão concedida em favor de D. Carmelinda Maria da Rocha, viúva de Máximo Rodrigues da Rocha, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado.

Art. 2.º O aumento a que alude o artigo 1.º, terá vigência a partir de 1.º de outubro de 1964, ficando aberto o crédito especial de trinta e nove mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 39.300), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação do exercício anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D. O. n. 20.476, de 14-1-1965.

(G. — Reg. n. 1379 — Dia 14-4-65).

LEI N. 3.279 — DE 12 DE ABRIL DE 1965

Autoriza a abertura do crédito especial de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000), em favor do Conservatório de Belas Artes do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000), em favor do Conservatório de Belas Artes do Pará e título de auxílio e manutenção de 50 bolsas de estudo, que serão a dispo-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

GERMANO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Sen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3.280 — DE 12 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a correção monetária de débitos fiscais no pagamento do imposto de transmissão de propriedade "causa mortis".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica suspenso pelo prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da publicação desta lei a correção monetária de débitos fiscais de que trata a lei n. 3.160 de 29-12-64 no que concerne a cobrança do imposto de transmissão de propriedade "cau-

sa mortis".

Art. 2.º Na correção monetária de débitos fiscais relativos ao imposto de transmissão de propriedade "causa mortis", não será considerado o espaço de tempo decorrido entre a data do óbito do inventariado e o trimestre civil em que se opera a avaliação dos bens do espólio.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo se aplicam à parcela do imposto que incidir sobre bens não sujeitos a avaliação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1398 — Dia 14-4-65).

LEI N. 3.281 — DE 12 DE ABRIL DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas de manutenção e transferência de doentes do então Hospital "Domingos Freire", para o Sanatório "Barros Barreto".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Sanatório "Barros Barreto", a quantia de trinta milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 30.000.000), custo das despesas de manutenção e transferência de oitenta e três (83) doentes do então Hospital "Domingos Freire", no ano de 1964, para as enfermarias do referido Sanatório "Barros Barreto".

Parágrafo Único. A despesa definida neste artigo correrá à conta da tabela 3.4. — Secretaria de Estado de Finanças, verba — "Despesas Correntes" — Consignação — "Encargos Diversos" sub-consignação Diversos — do orçamento vigente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — **Dr. RAYMUNDO DE SOUZA VAUNES**
Redator-Chefe, substituto — **MOACIR CASTRO DRAGO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	8.000	Uma Página de Con-	25.000
Semestral	4.000	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	10.000	vêzes, 20% de aba-	
Semestral	5.000	timento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centímetro por co-	
Número avulso	80	luna, tem o valor	
Número atrasado	80	timento.	
O custo do exemplar dos ór-		Por mais de cinco (5)	200
gãos oficiais, atrasados será		de	
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.		As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada	

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excusando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão aos assinantes que se solicitarem.

— Excetuadas as assinaturas para o exterior, que serão sem-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1399 — Dia 14-4-65).

PORTARIA N. 64 — DE 9 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 9 de 9 de janeiro de 1965, que dispensou, a pedido, os extranumerários-diaristas, lotados no Museu Paraense "Emílio Goeldi", abaixo discriminados:

Henry Pedro Lorenz, Raimundo Boaventura da Silva, Francisco Firmino de Oliveira, João Rodrigues de Moraes, Celestino de Miranda Ferreira, Joaquim Ferreira do Nascimento, Antonio Francisco de Souza, Antonio Alves da

Silva, Benedito José Rodrigues, João Firmino dos Santos, José Martins dos Santos, Francisco Paiva do Nascimento, Lacordaire Pimentel, Miguel Firmino de Oliveira, Pedro Gonçalves da Silva, Raimundo Vieira dos Santos, Raimundo Benício da Silva, José Inácio de Freitas e João Sacerdote Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1380 — Dia 14-4-65).

PORTARIA N. 65 — DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o bacharel José Jacintho Aben-Athar, ocupante do cargo em comissão de Secretário de

Estado de Finanças, para seguir até o Sul do País, a interesse da administração, a partir da próxima segunda-feira, dia 19 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1401 — Dia 14-4-65).

PORTARIA N. 66 — DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Manoel de Sousa Leão Filho, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, no impedimento do seu titular, a partir da próxima segunda-feira, dia 19 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1402 — Dia 14-4-65).

PORTARIA N. 67 — DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.), o bacharel Geraldo Castelo Branco Rocha, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público da Comarca da Capital, com exercício na 4a. Promotoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1403 — Dia 14-4-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Barroso Nunes, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1221 — Dia 14-3-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Durvalina de Souza Dantas, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de março a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1225 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Pachêco Vidal, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de fevereiro a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1226 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otilia Mesquita Damasceno, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de março a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1227 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Gonçalves Fonsêca, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1223 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Teresinha Chaves de Sousa, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1234 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ilza Costa Corrêa, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de fevereiro a 20 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1235 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucy de Nazaré Delgado Leão, ocupante efetiva do cargo de Professora de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30-4-954 a 30-4-964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1236 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Zúilde Oliveira Medeiros Vieira, ocupante efetiva do cargo de Professora de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1237 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Mildred de Jesus Ferreira Mendonça, ocupante do cargo de Professora de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1238 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Icléa Gonçalves de Figueiredo, ocupante efetiva do cargo de Professora de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de fevereiro a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1239 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Vandra de Quadros, ocupante do cargo de Professora de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamen-

to de saúde, a contar de 15 de março a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1240 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Celina Veloso Pampolha, ocupante efetiva do cargo de Professora de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de março a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1233 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Lourdes Sodré Ferraz, ocupante efetiva do cargo de Professora de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1244 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Raimunda Nazareth Souza, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1253 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Wandira Maria Trindade Campos, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1252 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria da Glória Telles Lins, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1253 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ludovina Maria de Belém, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de março a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1251 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Lady Maria Monte Palma e Silva, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de

março a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1250 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ceres Pereira Leite Colares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de março a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1249 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Elza Maria Ribeiro Lopes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1260 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Selma Miriam Corrêa Lopes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de março a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1259 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Júlia Tavares Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1258 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Costa Linhares, diarista-equiptrada do Instituto "Lauro Sodré", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de março a 20 de abril do corrente ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Edital de Chamada

Pelo presente Edital, fica notificado o diarista Raimundo Nonato Grain, a reassumir o exercício de sua função de Revisor nesta Repartição, pelo prazo de três (3) dias a contar desta, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, da qual se acha afastado voluntariamente, desde 27 de fevereiro do corrente ano, sob pena de dispensa "ex-officio".

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

(a) Nelson Alves Cunha, Chefe da Divisão de Administração.

Visto :

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

PORTARIA N. 27 — DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-9-1940,

RESOLVE :

Eleva para cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000), os salários do diarista João Santana Lima, atendendo que o mesmo desempenha as funções de Linotipista da Divisão de Produção desta Repartição.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1272 — Dia 14-4-65).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Amoras de Queiroz, ocupante do cargo de Professor de Cultura Técnica, Nível 9, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de março a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1188 — Dia 14-4-65).

PORTARIA N. 28 — DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial do Estado, usando das

GOVERNO FEDERAL

PORTARIA N. 069 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLI e XLIV do artigo 10, concomitantemente com o artigo 46 do Regimento Interno,

RESOLVE :

Designar Ruy Gama do Nascimento, ocupante do cargo de Oficial de Organização, tendo em vista o constante da Portaria n. 53/65, de 25/03/65, para exercer a função gratificada de Assessor de Administração da Assistência de Administração e Coordenação desta Comissão Executiva, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1965;

2. Arbitrar, para o mes-

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-9-1940,

RESOLVE :

Eleva para trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000), os salários do diarista Sebastião Ruiz, atendendo que o mesmo desempenha as funções de Impressor da Divisão de Produção desta Repartição. Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 24/65

O Desembargador Procurador Geral do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Suspender da função de 1.º Promotor Público da Comarca de Bragança, o Bel. Jorge Daniel de Souza Ramos, com base no que dispõe o art. 33, da Lei n. 749, de 24-12-1953, até conclusão do processo judicial a que responde.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 19 de março de 1965.

(a) Des. Ophir José Novais Coutinho, Procurador Geral do Estado.

(G. — Reg. n. 1378 — Dia 14-4-65).

mo período, a gratificação especial de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 26/03/65, anexo II, respeitado o inciso XV do artigo 9o. do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação providenciem as devidas anotações nas fichas próprias do servidor em apêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

PORTARIA N. 070 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atri-

buições que lhe são conferidas pelos incisos V, XLI e XLIV, do artigo 100., concomitantemente com o artigo 46 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar Orlando Guimarães de Brito, Técnico de Administração, nível 18-B, do Quadro de Pessoal da SPVEA, ocupante do encargo de Oficial de Organização, tendo em vista o constante da Portaria n. 33/65, de 25/03/65, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Patrimônio desta Comissão Executiva, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1965;

2. Arbitrar, para o mesmo período, a gratificação especial de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 23 de março de 1965, anexo II, respeitado o inciso XV do artigo 90. do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação providenciem as devidas anotações nas fichas próprias do servidor em aprêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

PORTARIA N. 071 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do artigo 100., do Regimento Interno,

RESOLVE:

1. Promover, a partir de 1 de janeiro, Evandro Pamplona, de Auxiliar de Engenheiro, para o encargo de Profissional de Engenharia desta Comissão Executiva;

2. Designá-lo para Chefe de Fiscalização do 20. Distrito Rodoviário e arbitrar a gratificação especial de Cr\$ 250.000 (du-

zentos e cinquenta mil cruzeiros), no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1965, de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 26/03/65, anexo II, respeitado o inciso XV do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação providenciem as devidas anotações nas fichas próprias do servidor em aprêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

PORTARIA N. 072 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLI e XLIV do artigo 10., concomitantemente com o artigo 46 do Regimento Interno,

RESOLVE:

1. Designar Paulo de Tarso da Silva Barreto, ocupante do encargo de Profissional de Engenharia, tendo em vista o constante da Portaria n. 53/65, de 25/03/65, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Estudos e Projetos desta Comissão Executiva, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1965;

2. Arbitrar, para o mesmo período, a gratificação especial de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 26/03/65, anexo II, respeitado o inciso XV do artigo 90., do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação providenciem as devidas anotações nas fichas próprias do servidor em aprêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

PORTARIA N. 073 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do artigo 100., do Regimento Interno,

Considerando o constante do Processo número 00562/65,

RESOLVE:

1. Admitir, a partir de 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 1965, Nadir Leite de Fonseca, para o encargo de Profissional de Engenharia desta Comissão Executiva, percebendo a remuneração mensal de Cr\$ 367.000 (trezentos e sessenta e sete mil cruzeiros);

2. Designá-lo para Chefe de Fiscalização do 10. Distrito Rodoviário e arbitrar para o mesmo período, a gratificação especial de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 26/03/65, anexo II, respeitado o inciso XV do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promovam os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

PORTARIA N. 074 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLI e XLIV do artigo 10., concomitantemente com o artigo 46 do Regimento Interno,

RESOLVE:

1. Designar Marlene Paraense Leal, ocupante do encargo de Assistente de Escritório, tendo em vista o constante da Portaria n. 53/65, de 25/03/65, para exercer a função gratifi-

cada de Encarregada de Turma de Contabilização e Prestação de Contas da Assistência Contábil desta Comissão Executiva, a partir de 1 de janeiro até 31 de março de 1965;

2. Arbitrar, para o mesmo período, a gratificação especial de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 26/03/65, anexo II, respeitado o inciso XV do artigo 90. do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação providenciem as devidas anotações nas fichas próprias do servidor em aprêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

PORTARIA N. 075 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLI e XLIV do artigo 10., concomitantemente com o artigo 46 do Regimento Interno,

Considerando o constante do Processo número 02085/65,

RESOLVE:

1. Designar Maria de Lourdes Aleixo Farias, ocupante do encargo de Assistente de Escritório, tendo em vista o constante da Portaria n. 53/65, de 25/03/65, para exercer a função gratificada de Encarregada de Turma de Comunicações da Sede desta Comissão Executiva, a partir de 1 de março até 31 de dezembro de 1965;

2. Arbitrar, para o mesmo período, a gratificação especial de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 26 de março de 1965, anexo II, respeitado o inciso XV do artigo 90. do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação providenciem as devidas anotações nas fichas próprias do servidor em aprêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
General de Divisão, **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente
(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

PORTARIA N. 076 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLI e XLIV do artigo 10., concomitantemente com o artigo 46 do Regimento Interno,

RESOLVE :

1. Designar Antônio Carlos Branco de Oliveira, ocupante do encargo de Assistente de Escritório, tendo em vista o constante da Portaria n. 53/65, de 25/03/65, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Pessoal da Sede desta Comissão Executiva, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1965;

2. Arbitrar, para o mesmo período, a gratificação especial de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 26 de março de 1965, anexo II, respeitado o inciso XV do artigo 90. do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação providenciem as devidas anotações nas fichas próprias do servidor em aprêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
General de Divisão, **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente
(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

PORTARIA N. 077 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são confe-

ridas pelos incisos XLI e XLIV do artigo 10., concomitantemente com o artigo 46 do Regimento Interno,

RESOLVE :

1. Designar Maria de Nazaré Leite Matos, ocupante do encargo de Auxiliar de Contabilidade, tendo em vista o constante da Portaria n. 53/65, de 25/03/65, para exercer a função gratificada de Encarregada de Turma de Finanças da Assistência Contábil desta Comissão Executiva, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1965;

2. Arbitrar, para o mesmo período, a gratificação especial de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 26/03/65, anexo II, respeitado o inciso XV do artigo 90. do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação providenciem as devidas anotações nas fichas próprias do servidor em aprêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
General de Divisão, **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente
(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

PORTARIA N. 078 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, XLI e XLIV do artigo 100., concomitantemente com o artigo 46 do Regimento Interno,

RESOLVE :

1. Designar Primita Serra Evangelista, Datilógrafo, nível 7-A, do Quadro de Pessoal da SPVEA, ocupante do encargo de Assistente de Escritório, tendo em vista o constante da Portaria n. 53/65, de 25/03/65, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Material e Compras desta Comissão Executiva, a

partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1965;

2. Arbitrar, para o mesmo período, a gratificação especial de Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 26 de março de 1965, anexo II, respeitado o inciso XV do artigo 90. do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação e Setor de Pessoal providenciem as devidas anotações nas fichas próprias do servidor em aprêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
General de Divisão, **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente
(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

PORTARIA N. 079 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLI e XLIV do artigo 10., concomitantemente com o artigo 46 do Regimento Interno,

RESOLVE :

1. Designar Maria da Conceição de Passos Sales, ocupante do encargo de Auxiliar de Contabilidade, tendo em vista o constante da Portaria n. 53/65, de 25/03/65, para exercer a função gratificada de Encarregada de Turma de Orçamento da Assistência Contábil desta Comissão Executiva, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1965;

2. Arbitrar, para o mesmo período, a gratificação especial de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 26/03/65, anexo II, respeitado o inciso XV do artigo 90. do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação providenciem as devidas anotações nas fichas próprias

do servidor em aprêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente
(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

PORTARIA N. 080 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLI e XLIV do artigo 10., concomitantemente com o artigo 46 do Regimento Interno,

RESOLVE :

1. Designar Irineu Viagas Pantoja, ocupante do encargo de Pagador, tendo em vista o constante da Portaria n. 53/65, de 25/03/65, para exercer a função gratificada de Chefe da Pagadoria desta Comissão Executiva, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1965;

2. Arbitrar, para o mesmo período, a gratificação especial de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 26/03/65, anexo II, respeitado o inciso XV do artigo 90., do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação providenciem as devidas anotações nas fichas próprias do servidor em aprêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
General de Divisão, **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente
(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

PORTARIA N. 081 — DE 7 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLI e XLIV do artigo 10., concomitantemente com o artigo 46 do Regimento Interno,

RESOLVE :

1. Designar Antônio Caetano, ocupante do encar-

go de Assistente de Escritório, tendo em vista o constante da Portaria n. 53/65, de 25/03/65, para exercer a função gratificada de Encarregado de Serviços Gerais desta Comissão Executiva, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1965;

2. Arbitrar, para o mesmo período, a gratificação especial de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Resolução n. 148/65, de 26/03/65, anexo II, res-
peitado o inciso XV do artigo 90. do Regimento Interno;

3. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação providenciem as devidas anotações nas fichas próprias do servidor em aprêço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 721—Dia 14/4/65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA)

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA) e, de outro lado, SPL — SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO — Engenheiros e Economistas Associados, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA), com sede à Av. Presidente Vargas, Edifício Gualo, 13.º andar, em Belém, adiante denominado pela sigla CONDEPA, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Engenheiro ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA e, de outro lado, SPL — SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, Engenheiros e Economistas Associados, com sede no Rio de Janeiro, à Av. Almirante Barroso, n. 6, 5.º andar, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Economista JOSÉ ZACARIAS SÁ CARVALHO, têm justo e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas: PRIMEIRA — Objeto do Contrato. A CONTRATADA se obriga a executar para o CONDEPA de conformidade com a sua carta proposta n. 013/65, de 5 de fevereiro de 1965, os serviços técnico-econômicos relacionados com a reestruturação do CONDEPA e o assessoramento da política de desenvolvimento econômico do Estado do Pará, discriminados a seguir: PARTE I — ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA): 1) Elaboração, em forma de minutas, dos documentos básicos relacionados com as atividades do órgão, como sejam a regulamentação da lei que reorganiza o CONDEPA; o regimento interno; o organograma geral o fluxogramas de atividade. 2) Elaboração, em forma de minutas, dos documentos que deverão definir a orientação geral do órgão, incluindo as diretrizes para a execução de estudos e projetos, financiados pelo CONDEPA; a súmula para os contratos-padrão de prestação de serviços técnicos (com pessoas jurídicas e/ou físicas) e os programas de atividade, para 1965, dos principais órgãos internos do CONDEPA, subordinados à sua Secretaria Geral, e respectivos orçamentos. 3) Indicações e sugestões para o fun-

cionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e sua Secretaria Geral, compreendendo os seguintes objetivos de trabalho: administração (pessoal, material, tesouraria, serviços auxiliares); estudos e projetos; formação de pessoal; documentação; coordenação financeira; coordenação externa; programação e controle (Ver Parte III deste Roteiro); assistência técnica aos Municípios e outros. 4) Assessoria para a seleção e o treinamento de pessoal de nível superior do âmbito do CONDEPA. 5) Assessoria na elaboração de planos, programas, relatórios e pareceres do CONDEPA (Durante o período de duração dos serviços), incluindo a colaboração para a estruturação e implantação de órgãos e serviços públicos vinculados às atividades do CONDEPA, e por ele solicitada, nos termos da cláusula segunda deste contrato e de acordo com as indicações contidas na carta da CONTRATADA acima mencionada. PARTE II — CONCEPÇÃO E IMPLANTAÇÃO PRELIMINAR DE UM SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE RECURSOS PÚBLICOS DA ESFERA ESTADUAL: 6) Relatório sobre a concepção, métodos de registro, critérios de codificação de setores de aplicação, rotinas de implantação e demais atos relacionados com o sistema. Aplicação, em caráter experimental, da técnica indicada no item 6, em relação a alguns órgãos do Estado. 7) Participação, no período inicial de operação do sistema, de reuniões com os responsáveis pelo controle indicados pelos órgãos abrangidos. 8) Relatórios e pareceres parciais sobre o fluxo das atividades de controle e sobre a revisão periódica dos programas setoriais, e formulação de recomendações sobre a revisão da estrutura administrativa do Estado, em conexão com o sistema de programação e controle, em vista de aumentar a eficiência administrativa. PARTE III — ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL: 9) Assessoria para a fixação dos objetivos econômicos e sociais para o período de realizações, e respectiva justificação macro-econômica, política e administrativa. 10) Balanceamento das realizações estatais em curso, com a indicação de prazos de execução, recursos a aplicar, esquema de mobilização de recursos específicos estaduais e extra-estaduais e outras condições de factibilidade, e levantamento de programas e projetos novos a executar. 11) Recomendações sobre a adaptação do aparelho administrativo do Estado às necessidades da execução do programa, mediante atos legislativos e executivos, inclusive através da coordenação com entidades oficiais de âmbito regional e nacional, bem como através da reformulação da estrutura de órgãos públicos e da criação de mecanismos especiais para a condução de metas de maior essencialidade. 12) Síntese financeira do programa incluindo o esquema de usos e fontes de recursos, com a indicação dos deficits financeiros a serem cobertos através de operações de crédito específicas, incluindo recomendações sobre as providências para a efetivação do esquema financeiro, destacando o grupo de recursos próprios, os de origem federal, bem como os de entidades internacionais e fontes privadas. 13) Estruturação de um órgão coordenador da política financeira estadual, através de uma revisão periódica da atuação das agências financeiras e do aperfeiçoamento dos mecanismos de utilização dos recursos a curto prazo. 14) Exame da revisão da política fiscal estadual, tendo em vista a criação de incentivos à industrialização. — SEGUNDA — Dis-

criminação do objeto. O CONDEPA deverá no prazo de trinta (30) dias, a contar da assinatura deste contrato, fixar através de carta à CONTRATADA, em caráter definitivo, a especificação dos itens do Roteiro, podendo determinar, igualmente, os prazos parciais de execução. **TERCEIRA** — Os trabalhos acima descritos serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias, contados da data de assinatura do presente contrato. **Parágrafo Primeiro** — A prorrogação deste contrato além do prazo previsto nesta cláusula, somente poderá ocorrer, mediante concordância expressa por escrito do CONDEPA. **Parágrafo Segundo** — Decorridos cento e cinquenta (150) dias da assinatura deste contrato, a não entrega da totalidade dos estudos, de conformidade com a descrição constante da Cláusula Primeira, importará numa multa contratual de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000) por dia de atraso. **QUARTA** — **Preço e forma de pagamento.** Pela totalidade dos serviços objeto deste contrato, o CONDEPA pagará à CONTRATADA a quantia de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), cuja liquidação será feita em cinco (5) parcelas iguais de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), nas seguintes datas: — 1.^a — na data da assinatura do contrato; 2.^a — 30 dias após a 1.^a; 3.^a — 60 dias após a 1.^a; 4.^a — 120 dias após a 1.^a; 5.^a — por ocasião de encerramento dos trabalhos e da entrega dos relatórios finais. **Parágrafo Primeiro** — Os valores previstos nesta cláusula poderão ser reajustados, aplicando-se a cada parcela a ser liquidada o último índice Geral de Preços (coluna dois) publicado na Revista "Conjuntura Econômica", do mês anterior ao da liberação de cada uma das prestações, utilizando-se como base o mês de janeiro de 1965. **Parágrafo Segundo**

CLAUSULA SEXTA: — Dos Cartões: A Companhia se obrigará a fornecer ao Contratante, sempre que lhe for exigido, os cartões para execução dos serviços reservados, cabendo ao contratante, porém, o direito de adquiri-los em outras fontes, obedecidas as especificações estipuladas neste contrato.

CLAUSULA SETIMA: — Da Propriedade das Máquinas: Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da Companhia, que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLAUSULA OITAVA: — Das Restrições ao Uso das Máquinas e Dispositivos: Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos para um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. As máquinas e dispositivos, objetos deste contrato, não podem ser sub-locados, cedidos ou transferidos a terceiros sem prévio consentimento por escrito da IBM. Qualquer tentativa de sub-locação, cessão ou transferência sem aquele consentimento será considerada nula de pleno direito.

CLAUSULA NONA: — Das Alterações ou Acréscimos: Mediante aviso por escrito à Companhia, o Contratante poderá fazer modificações ou acréscimos às referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço das respectivas máquinas e dispositivos.

CLAUSULA DÉCIMA: — Da Manutenção: A Companhia fornecerá as máquinas e dispositivos relacionados na Cláusula Primeira completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá, por sua conta, as referidas máquinas em

boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento ou pelo uso de cartões que não correspondam às especificações estipuladas no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Das Despesas de Transporte: Correrão por conta do Contratante as despesas com o transporte de quaisquer máquina e dispositivos que sejam devolvidos do local onde se acham instalados até a Fábrica da Companhia do Rio de Janeiro, o local entre ambas situado, designado pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas e dispositivos, quando for o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante para supervisionar o encaixotamento, sem nenhum ônus para o Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Do Fôro: As partes contratantes elegem para domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, cujo fôro será o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na vigência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Da Caução: A Companhia fica dispensada, de prestar caução para garantia da execução deste contrato, em virtude do que dispõe o parágrafo segundo, artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

E por estar assim justo e contratado vai o presente, em vias, datado e assinado na presença das testemunhas abaixo.

Belém,

(aa) Roberto José Barboza de Oliveira, secretário geral do CONDEPA; José Maria Potiguara de Paula, representante da IBM. Testemunhas: (aa) Osvaldo Davino Costa e Elcio Pinheiro Furtado.

(Reg. n. 757 — Dia 14-4-65)

Térmo de contrato celebrado entre o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ e a IBM DO BRASIL — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para locação de máquinas elétricas de Contabilidade de Estatística, como abaixo se declara:

Aos cinco (5) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, na sala em que funciona a Secretaria Geral, presente o Secretário Geral Engenheiro ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA, como representante legal do Estado, para o presente ato, e em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu a IBM DO BRASIL Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., devidamente representada pelo Senhor JOSÉ MARIA POTIGUARA DE PAULA, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada neste Conselho de Desenvolvimento e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta Repartição, que vinha assinar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Dos Serviços: A Companhia se obrigará a fornecer ao outorgado em Belém do Pará, Governo do Estado do Pará — Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — Praça da República, 780 — 13o. andar, o seu serviço de máquinas elétricas de Contabilidade o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos a seguir relacionados, instruções no modo de usá-las e assistência mecânica, de acordo com o especificado a seguir:

Tipo	Descrição	Quant.	Encargos Iniciais		Encargo Mensal	
			Unit.	Total	Unit.	Total
024-001	Perfuradora Alfa-Numérica	2	—	—	146.000	292.000
052-001	Conferidora Elétrica Automática	1	—	—	65.700	65.700
077-001	Intercaladora	1	—	—	365.000	365.000
080-001	Classificadora	1	—	—	146.000	146.000
405-A07	Máquina de Contabilidade e Estatística com 80 contadores de saldo líquido, velocidade 80/150, 88 barras, sendo 43 Alfa-Numéricas e 45 Numéricas, 20 Posições de controle, 6 Seletores de classe, 5 distribuidores de S, 2 seletores de dígitos	1	—	—	1.288.450	1.288.450
405-A07	Máquina elétrica de Contabilidade e estatística com velocidade 80/150, 80 contadores, 20 posições de controle, 5 distribuidores de X, 4 seletores de classe, 88 barras, sendo 43 Alfa-Numéricas e 45 Numéricas, 2 Seletores de dígitos, 2 Seletores de classe e 3 distribuidores de X com carro automático 921	2	—	—	1.368.750	2.737.500
513-002	Reprodutora Resumo com 45 relays de comparação	1	—	—	401.500	401.500
552-002	Interpretadora Alfabética	1	—	—	328.500	328.500
921-	Carro Automático	2	474.500	949.000	73.000	146.000
T O T A L			Cr\$ —	949.000	—	5.770.650

CLÁUSULA SEGUNDA — Do Prazo e Rescisão: Este contrato terá validade depois de seu registro pelo Tribunal de Contas e vigorará a partir de 5 de março de 1965, terminando em igual data de 1966, não sendo o Governo responsável por qualquer espécie de indenização se o referido Tribunal lhe denegar registro, podendo o mesmo ser rescindido, independente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou, se convier a qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de pelo menos trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA — Dos Pagamentos: Os pagamentos dos encargos constantes da Cláusula Primeira serão feitos mensalmente mediante a apresentação das faturas correspondente ao mês vencido e ao equipamento instalado; o valor do presente contrato é de Cr\$ 70.196.800 (setenta milhões cento e noventa e seis mil e oitocentos) total de 12 parcelas iguais de Cr\$ 5.770.650 (cinco milhões setecentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros) e mais Cr\$ 949.000 (novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros) referente aos encargos iniciais de 2 (dois) carros automáticos 921, que serão cobrados na primeira fatura.

CLÁUSULA QUARTA — Do Selo: O presente contrato é isento do Imposto do Selo, de conformidade com o art. 28, inciso I, letra i), da Lei n. 4.505, de 30/11/64, publicada no "Diário Oficial" da União de 30/11/64.

CLÁUSULA QUINTA — Das Máquinas Adicionais ou em Substituição: As máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na Cláusula Primeira, ou em substituição às que estiverem sendo usadas pelo Contratante, terão fornecidos mediante as-

sinatura do respectivo termo aditivo.

— Incluem-se nos encargos da CONTRATADA as despesas com viagens, estadia e prolabore referente a técnicos dos seus quadros, ressalvada a mobilização de outros especialistas, por sugestão da CONTRATADA e por decisão e à conta do CONDEPA.

QUINTA — Apresentação dos Trabalhos. Os relatórios previstos na Cláusula Primeira serão apresentados em dez (10) vias mimeografadas em "ditto", devidamente encadernadas.

SEXTA — Fiscalização — O CONDEPA designará um seu funcionário para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, apresentando relatórios periódicos sobre os mesmos.

SÉTIMA — Direito de Rescisão — O CONDEPA poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, em qualquer fase de sua execução, não ficando sujeito ao pagamento de indenização de qualquer espécie, desde que manifeste este seu desejo com trinta (30) dias de antecedência, ficando estabelecido, porém, que os trabalhos até então executados e apresentados no prazo do aviso, serão devidamente remunerados.

OITAVA — Fôro do Contrato — O fôro do presente contrato será o da sede do CONDEPA.

NONA — Despesas — Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA. E por assim terem contratado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belém, 18 de março de 1965.

ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA
JOSÉ ZACARIAS SA CARVALHO

Testemunhas:

(a) Illegível
José Maria Santana Santos

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supras de Roberto José Barbosa de Oliveira, José Zacarias Sá Carvalho, (ilegível) e José Maria Santana Santos.

Em testemunho KM da verdade.

Belém, 18 de março de 1965. — (a) Kós Miranda, Tabelião.

Alfândega de Belém

Foi pago na primeira via pela verba n. 813/65. o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 720.000.

1a. Sec. 18 de março de 1965. — (a) Ilegível,

Alfândega de Belém

Registrado sob o n. 29 às fls. 63 do livro próprio. Este documento deverá ser apresentado novamente a sua Repartição na forma do artigo 24 § único das Leis 4505/64 e 32.082.

2a. Secção, 18 de março de 1965. (a) Ilegível encarregada do selo.

(Reg. n. 759 — Dia 14-4-65)

G.P. — CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO PARÁ

Térmo de Acôrdo que entre si fazem o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Dr. Roberto José Barboza de Oliveira e o "Escritório de Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro — REPA — Rio", neste ato representado pelo General Antônio Linhares de Paiva, como abaixo se declara:

CONSIDERANDO:

— o vulto das necessidades de contacto do CONDEPA com autoridades federais, órgãos internacionais, entidades técnicas e empresas privadas, para o cumprimento de suas finalidades básicas;

— a experiência acumulada pelo Escritório de Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro, no atendimento desses encargos;

— a possibilidade de entrelaçamento dos estudos especializados que o CONDEPA vem realizando com a atividade permanente da REPA-Rio, em especial pela utilização de técnicos que compõem a equipe de assessores daquêle órgão no Rio;

— a necessidade de as-

segurar recursos para a cobertura das despesas permanentes do REPA-Rio, bem assim dos compromissos eventuais originários de encargos relacionados com atividades do CONDEPA;

ACORDAM as entidades supracitadas o seguinte:

CLAUSULA I

O Escritório de Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro — REPA-Rio executará sem prejuízo das suas responsabilidades perante o Governo do Estado e outros órgãos a êle vinculados serviços de contactos, estudos, levantamentos de caráter técnico, econômico e financeiro, de interesse do CONDEPA, mediante solicitação de sua Secretaria Geral e de acôrdo com programação a ser estabelecida periodicamente.

§ 1.º Dentro das limitações administrativas do REPA-Rio, prevê-se a designação de um assessor especializado para o acompanhamento e coordenação dos serviços de interesse do CONDEPA.

§ 2.º O REPA-Rio remeterá periodicamente ao CONDEPA relatórios sumários sobre as posições dos serviços ou atividades dentro do campo de suas atribuições.

CLAUSULA II

As despesas com a exe-

cução dos serviços indicados na cláusula I, fixadas em um montante de Cr\$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros) por mês, correrão por conta dos recursos orçamentários do CONDEPA, devendo o REPA-Rio apresentar, até o dia 10 de cada mês, os comprovantes de despesas do mês anterior até àquêle montante.

§ 1.º Os eventuais saldos das prestações de contas de cada mês poderão ser acumulados, devendo, neste caso, destacar-se no balancete do mês seguinte a completação da parcela restante.

§ 2.º Na hipótese de ocorrerem despesas acima do limite fixado nesta cláusula, as mesmas serão objeto de autorização especial, sendo a remessa de numerário discriminada segundo a finalidade indicada, sujeita à prestação de contas em separado.

CLAUSULA III

O presente acôrdo terá duração indeterminada, a contar de 1.º de abril do corrente ano, prevendo-se sua derrogação, por iniciativa de uma das partes acordantes, desde que, comunicada a deci-

são com antecedência mínima de 30 dias e assegurada a indenização ao REPA-Rio no montante das despesas até à data de término dos compromissos.

CLAUSULA IV

O Secretário Geral do CONDEPA facultará ao REPA-Rio a posse de procurações e/ou cartas de apresentação, por êle firmadas, para as diversas finalidades e atribuições, dentro dos objetivos gerais definidos na cláusula I.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Térmo em 5 (cinco vias), assinadas pelas partes interessadas, depois de lido e achado conforme, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 4 de outubro de 1965.

Roberto José Barbosa de Oliveira

Secretário Geral do CONDEPA

Gal. Antônio Linhares de Paiva

Representante do Estado do Pará no Rio de Janeiro Testemunhas:

(Reg. n. 758 — Dia ... 14-4-65).

ANÚNCIOS**A. DÓRIA S.A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o artigo 14, dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1965, às 15 horas, na sede social, à rua O' de Almeida, n. 468, para deliberar sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1964;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1965;
- Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 10 de abril de 1965.

Os Diretores:

(aa) José Clarindo Valente Pinheiro e Carmen Frazão da Silveira.

(Reg. n. 751 — Dias 14, 20 e 27-4-65).

A. DÓRIA S.A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de "A. Dória S.A., Comércio e Representações", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30 de abril de 1965, às 17 horas, na sede social, sita à rua O' de Almeida, n. 468, para deliberar sobre o seguinte:

- aumento do capital social, em decorrência das disposições da Lei n. 4.357, de 16.7.64;
- reforma dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 10 de abril de 1965.

Os Diretores:

(aa) José Clarindo Valente Pinheiro e Carmen Frazão da Silveira.

(Reg. n. 752 — Dias 14, 22 e 29-4-65).

ESCRITURA PÚBLICA

Escritura Pública de alteração da sociedade mercantil por cotas, de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMERCIO JARI LIMITADA**, e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de **JARI INDÚSTRIA E COMERCIO S/A**, e no qual se declara.

Solbam quantos vierem esta Escritura Pública, que aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos, do Brasil em o meu cartório à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número 227, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, 1) — **ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA**, brasileiro, por naturalização, casado, comerciante; 2) — **JOSÉ JOAQUIM MARTINS**, português, casado, comerciante; 3) — **JOAQUIM NUNES DE ALMEIDA**, português, viúvo, comerciante, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado José Joaquim Martins, como prova o instrumento de mandato constante de uma procuração datada de 26 de abril de 1962, lavrada às folhas 134 do livro 110 das notas da tabelã Dona Joana de Vasconcelos Diniz, do Segundo Ofício desta cidade, a qual é registrada e arquivada neste cartório; 4) — **AÍRES JULIO DA FONSECA**, brasileiro por naturalização, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado Antonio Fernandes Teixeira, como prova o instrumento particular datado de 26 de janeiro de 1965, registrado no Segundo Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade em 22 de março de 1965, a qual será registrada no livro número 80 de Registros deste cartório onde fica arquivada; 5) — **CRISPIM JOAQUIM DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador Francisco Crispim de Almeida, brasileiro, casado, como prova o instrumento de mandato constante de procuração datada de 13 de setembro de 1964, lavrada às folhas 229 — verso do livro número 118 das notas deste cartório; 6) — **ANA FERNANDES FONSECA TEIXEIRA**, brasileira, casada, comerciante, representada por seu bastante procurador seu marido, já acima nomeado Antônio Fernandes Teixeira, consoante procuração de 7 de abril de 1959, lavrada às folhas 165 — verso do livro número 113 das notas do tabelião José da Cunha Ribeiro, do 21.º Ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, então Capital da República, hoje Estado da Guanabara, a qual é registrada no livro número 80 de Registros deste meu cartório onde fica arquivada; 7) — **MARIA ROSA MARTINS CORRÊA**, brasileira, casada, comerciante; 8) — **JOSÉ JOAQUIM MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em Direito; 9) — **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado José Joaquim Martins, como prova o instrumento particular datado de 13 de fevereiro de 1965, registrado no Primeiro Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade em 19 de março de 1965, o qual é arquivado neste meu cartório; 10) — **EDUARDO ANTONIO VALENTE TEIXEIRA**, português, solteiro, contabilista, representado por seu bastante procurador o já acima no-

meado Antonio Fernandes Teixeira, como prova o instrumento de mandato constante de procuração datada de 5 de janeiro de 1965, lavrada às folhas 356 do livro número 286 das notas do Tabelião Raul Sá Filho, do 16.º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a qual é registrada no livro número 80 de Registros deste meu Cartório, onde fica arquivada; 11) — **MANOEL DO NASCIMENTO MARTINS**, português, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado José Joaquim Martins, como prova o instrumento particular datado de 12 de fevereiro de 1965, registrado no primeiro Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade em 19 de março de 1965, o qual é arquivado neste meu cartório; 12) — **RAIMUNDO NONATO BARBOSA**, brasileiro, casado, comerciante; 13) — **MANOEL MONTEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado, comerciante; 14) — **ORLANDO MENDES PAES BARRETO**, brasileiro, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado José Joaquim Martins, como prova o instrumento particular datado de 12 de fevereiro de 1965, registrado no Primeiro Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade em 19 de março de 1965, o qual é arquivado neste meu cartório; 15) — **JOSÉ TAVARES DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado José Joaquim Martins, como prova o instrumento particular datado de 12 de fevereiro de 1965, registrado no Primeiro Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade em 19 de março de 1965, o qual é arquivado neste meu cartório; 16) — **FRANCISCO SALES DE ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado José Joaquim Martins, como prova o instrumento particular datado de 13 de fevereiro de 1965, registrado no primeiro Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade em 19 de março de 1965, o qual é arquivado neste meu cartório; 17) — **EUGÊNIO JOSÉ GENTIL CUEDES**, brasileiro, casado, comerciante; 18) — **HUASCAR LOPES PORTUGAL**, brasileiro, casado, comerciante; 19) — **JOSÉ DUMIENSE LOBATO**, brasileiro, casado, comerciante; 20) — **RAIMUNDO DE ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado José Joaquim Martins, como prova o instrumento particular datado de 13 de fevereiro de 1965, registrado no Primeiro Ofício do Registro Especial de Títulos e documentos desta cidade em 19 de março de 1965, o qual é arquivado neste meu cartório; 21) — **LÍDIO TENÓRIO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado José Joaquim Martins, como prova o instrumento particular datado de 13 de fevereiro de 1965, registrado no Primeiro Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade em 19 de março de 1965, o qual é arquivado neste meu cartório; 22) — **BENEDITO DE OLIVEIRA FEITOSA**, brasileiro, casado, comerciante; 23) — **ARTUR VALENTE TEIXEIRA**, português, solteiro, comerciante; 24) — **BENEDITO MONTEIRO BAIA**, brasileiro, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado José Joaquim Martins, como prova o instrumento particular datado de 12 de fevereiro de 1965, registrado no Primeiro Ofício do Registro Especial

de Títulos e Documentos desta cidade em 19 de março de 1965, o qual é arquivado neste meu cartório; 25) — RAIMUNDO ALVES LEAO, brasileiro, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado José Joaquim Martins, como prova o instrumento particular datado de 12 de fevereiro de 1965, registrado no Primeiro Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade, em 19 de março de 1965, o qual é arquivado neste cartório; 26) — RAMIRO GOMES DA GAMA, brasileiro, casado, comerciante; 27) — RAIMUNDO DA SILVA SOARES, brasileiro, casado, comerciante; 28) — JOÃO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante; 29) — JOÃO DA MATA BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, trabalhador rural, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado José Joaquim Martins, como prova o instrumento particular datado de 12 de fevereiro de 1965, registrado no Primeiro Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade em 19 de março de 1965, o qual é arquivado neste cartório; as presentes pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas, perante as mesmas testemunhas, as seguintes declarações: — PRIMEIRA: — Que por instrumento particular datado de dezoito (18) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948), devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número duzentos e oitenta-novecentos e quarenta e oito (280/948), foi constituída a sociedade mercantil por cotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação de EMPRESA JARI LIMITADA; SEGUNDA: — Que, na forma de instrumentos particulares posteriormente subscritos, datados de vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), dezoito (19) de março de mil novecentos e quarenta e nove (1949), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), de vinte e dois (22) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), de dezessete (17) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), e de quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), todos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará, respectivamente sob os números trezentos e dezoito-novecentos e quarenta e oito 319/948), cento e quarenta e quatro-novecentos e quarenta e nove (144/949), cento e trinta e três-cincoenta e três (133/53), dezoito-novecentos e cinquenta e quatro (18/954), seiscientos e trinta e três-cincoenta e seis (633/56), noventa e três-cincoenta e oito (93/58), mil e oitenta e nove-sessenta e um (1.089/61), mil duzentos e trinta e nove-sessenta e três (1239/63), e mil e cinquenta e dois-sessenta e quatro (1.052/64), foram realizadas várias alterações na supra referida sociedade mercantil; TERCEIRA: — Que, atualmente, de acordo com as modificações procedidas, a sociedade acima mencionada gira, nesta capital, sob a denominação de EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO JARI LIMITADA, e apresenta o capital social, totalmente realizado, de SEISCENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 620.000.000), assim dividido entre seus

sete (7) únicos sócios-cotistas: — ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA, COTISTA E OITENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 186.000.000); JOSÉ JOAQUIM MARTINS, COTISTA E OITENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 186.000.000); JOAQUIM NUNES DE ALMEIDA, COTISTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 62.000.000); AIRES JULIO DA FONSECA, COTISTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 62.000.000); CRISPIM JOAQUIM DE ALMEIDA, COTISTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 62.000.000); ANA FERNANDES DA FONSECA TEIXEIRA, COTISTA E UM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 31.000.000); e MARIA ROSA MARTINS CORRÊA, COTISTA E UM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 31.000.000); QUARTA: — Que, por esta escritura e na melhor forma de direito, fica aumentado o capital da sociedade EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO JARI LIMITADA, de SEISCENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 620.000.000) para SEISCENTOS E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 670.000.000), com o aproveitamento de parte do saldo da conta "FUNDO DE RESERVA" apresentado nos assentos contábeis da sociedade, e no valor de CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 50.000.000), quantia esta dividida da seguinte forma: — a) — QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 40.000.000) entre os sete (7) sócios-cotistas acima mencionados, proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social; b) — DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000) entre os seguintes novos sócios-cotistas, que por esse modo na sociedade ingressam, quantia essa que lhes foi distribuída pela mesma sociedade, em reconhecimento aos dedicados serviços que a ela prestaram, na qualidade de empregados: — JOSÉ JOAQUIM MARTINS JUNIOR, OITOCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 800.000); ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000); EDUARDO ANTONIO VALENTE TEIXEIRA, UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.200.000); MANOEL DO NASCIMENTO MARTINS, UM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000); RAIMUNDO NONATO BARBOSA, SEISCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 650.000); MANOEL MONTEIRO GONÇALVES, SEISCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 650.000); ORLANDO MENDES PAIS BARRETO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000); JOSÉ TAVARES DE LIMA, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000); FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000); EUGÊNIO GENTIL GUEDES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000); HUASCAR LOPES PORTUGAL, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000); JOSE DUMIENSE LOBATO, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000); RAIMUNDO DE ANDRADE DE OLIVEIRA, TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 300.000); LIDIO TENÓRIO FILHO, TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 300.000); BENEDITO DE OLIVEIRA FEITOSA, TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 300.000); ARTUR VALENTE TEIXEIRA, TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 300.000); BENEDITO MONTEIRO BAIA, DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000); RAIMUNDO ALVES LEAO, DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000); RAMIRO GOMES DA GAMA, DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000); RAI-

MUNDO DA SILVA SOARES, DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000); JOÃO FERREIRA DE SOUZA, CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000); e JOÃO DA MATA BARBOSA DE ANDRADE, CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000). QUINTA: — Que por bem do presente instrumento e nos melhores termos de direito, acordam os sócios-cotistas acima referidos da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO JARI LIMITADA esta transformar, como de fato, transformada fica, de sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação de JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, não correndo, por essa transformação do tipo secretário, qualquer solução de continuidade na vida social, pois todos os direitos e obrigações componentes do patrimônio da sociedade transformada são mantidos enalterados e válidos na sociedade que, por este documento, a substitui; SEXTA: — Que o capital da sociedade JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A é de SEISCENTOS E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 670.000.000), dividido em seiscentos e setenta mil ações ordinárias e nominativas, no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada, e assim distribuído — ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA, cento e noventa e oito mil (198.000) ações no valor de cento e noventa e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 198.000.000); JOSÉ JOAQUIM MARTINS, cento e noventa e oito mil (198.000) ações, no valor de cento e noventa e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 198.000.000); JOAQUIM NUNES DE ALMEIDA, sessenta e seis mil (66.000) ações no valor de sessenta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 66.000.000); AIRES JULIO DA FONSECA, sessenta e seis mil (66.000) ações, no valor de sessenta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 66.000.000); ANA FERNANDES DA FONSECA TEIXEIRA, trinta e três mil (33.000) ações, no valor de trinta e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 33.000.000); MARIA R. SA MARTINS CORRÊA, trinta e três mil (33.000) ações, no valor de trinta e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 33.000.000); CRISPIM JOAQUIM DE ALMEIDA, sessenta e seis mil (66.000) ações, no valor de sessenta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 66.000.000); JOSÉ JOAQUIM MARTINS JUNIOR, oitocentas (800) ações, no valor de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000); ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA, quinhentas (500) ações, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000); EDUARDO ANTONIO VALENTE TEIXEIRA, um mil e duzentas (1.200) ações, no valor de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000); MANOEL DO NASCIMENTO MARTINS, mil (1.000) ações, no valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000); RAIMUNDO NONATO BARBOSA, seiscentas e cinquenta (650) ações, no valor de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000); MANOEL MONTEIRO GONÇALVES, seiscentas e cinquenta (650) ações, no valor de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000); ORLANDO MENDES PAIS BARRETO, quinhentas (500) ações no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000); JOSÉ TAVARES DE LIMA, quinhentas (500) ações no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000); FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, quinhentas (500) ações no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000); EUGENIO GENTIL GUEDES, quinhentas (500) ações no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000); HUASCAR LOPES PORTUGAL, quinhentas (500) ações no valor de quinhentos mil cruzeiros

(Cr\$ 500.000); JOSÉ DUMIENSE LOBATO, quinhentas (500) ações, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000); RAIMUNDO DE ANDRADE OLIVEIRA, trezentas (300) ações no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000); LIDIO TENÓRIO FILHO, trezentas (300) ações, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000); BENEDITO DE OLIVEIRA FEITOSA, trezentas (300) ações no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000); ARTUR VALENTE TEIXEIRA, trezentas (300) ações no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000); BENEDITO MONTEIRO BAIA, duzentas (200) ações, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000); RAIMUNDO ALVES LEAO, duzentas ações (200) no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000); RAMIRO GOMES DA GAMA, duzentas (200) ações no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000); RAIMUNDO DA SILVA SOARES, duzentas (200) ações no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000); JOÃO FERREIRA DE SOUZA, cem (100) ações no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000); e JOÃO DA MATA BARBOSA DE ANDRADE, cem (100) ações no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000). SÉTIMA: — Que a sociedade por ações JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A passa a ter sua atividade regida pela legislação aplicável, e, de modo especial, pelas normas contidas no Decreto-Lei número 2.627, de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), e pelos Estatutos a seguir transcritos: — ESTATUTOS — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, OBJETO, E DURAÇÃO. Art. 1.º — JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis e por estes Estatutos. Artigo 2.º — A Sociedade tem sede, administração e fóro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará. Artigo 3.º — O objeto da Sociedade é o comércio e a indústria, em geral, assim como atividade agro-pecuária e extrativa, em todas suas modalidades. ARTIGO 4.º — Por deliberação da Diretoria, poderão ser estabelecidas e extintas agências, filiais, depósitos e escritórios da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele. ARTIGO 5.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES. ARTIGO 6.º — O capital social é de SEISCENTOS E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 670.000.000), totalmente realizado e dividido em seiscentas e setenta mil (670.000) ações, todas ordinárias e nominativas, de valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada. ARTIGO 7.º — Até a emissão dos títulos definitivos, as ações serão representadas por cautelares. PARÁGRAFO ÚNICO — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. ARTIGO 8.º — A pedido de qualquer acionista, serão transformados seus títulos múltiplos em simples, ou estes naqueles. **Parágrafo primeiro** — Correrão por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nominativas, as despesas: — 1) — decorrentes da legislação fiscal aplicável; 2) — correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado utilizado, pela Sociedade, na operação pretendida. ARTIGO 9.º — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO 10.º — Em caso de aumento do capital social pela subscrição, em dinheiro, de ações novas, será obedecido o seguinte procedimento: a) os acionistas exercerão o direito de preferência, que a Lei lhes assegura, no

decorrer do prazo não inferior a trinta (30) dias, fixado pela Assembléia Geral, podendo subscrever ações na proporção da quantia que possuírem; b) as ações que não forem subscritas no prazo referido na letra "a" deste serão colocadas, pelo período de dez (10) dias, a disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente do seu direito de preferência, e que poderão subscrevê-las, na proporção da quantia possuída antes do aumento do capital; c) as ações que porventura ainda restarem, após o decênio mencionado na letra "b" deste artigo, ficarão, durante cinco (5) dias, ao dispôr dos acionistas que tiverem participado, de modo integral, da segunda subscrição, os quais poderão subscrevê-las sem limite de quantidade, observada apenas a ordem cronológica de inscrição no boletim de subscrição; d) exceto em caso de cessão do direito de preferência, na forma do artigo doze (12) destes Estatutos, não poderão terceiros subscrever ações da sociedade. ARTIGO 11 — Em caso de aumento do capital social realizado em decorrência de utilização de reserva, fundos ou lucros retidos, assim como de correção monetária dos valores ativo da Sociedade, aos acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, proporcionalmente à quantidade por eles já possuída. ARTIGO 12 — Será vedado aos acionistas transferir a terceiros o seu direito de preferência mencionado na letra "a" do artigo 10 destes Estatutos, sem que o tenham oferecido aos demais acionistas. **Parágrafo primeiro** — O direito de preferência à subscrição, cuja cessão é pretendida — 1 — deverá ser oferecido aos acionistas por intermédio da Diretoria; 2 — será cedido de acôrdo com a ordem cronológica de inscrição, dos acionistas interessados, em boletim especial emitido pela Diretoria; 3 — só poderá ser cedido a terceiros, pelo preço e nas condições comunicadas à Diretoria pelo acionista cedente, após a recusa, expressa ou tácita, dos demais acionistas; **Parágrafo segundo** — Para o procedimento relativo à cessão de que trata este artigo terá a Diretoria o prazo de vinte (20) dias, contados da data da realização da Assembléia que autorizar o aumento do capital social, e deverá adotar, com as adaptações necessárias, as normas estabelecidas no artigo treze (13) destes Estatutos; **Parágrafo terceiro** — O preço da cessão de que trata este artigo jamais poderá ser superior a vinte por cento (20%) do valor nominal de cada ação a ser subscrita; **Parágrafo quarto** — As prioridades asseguradas nas letras "b" e "c" do artigo dez (10) destes Estatutos não poderão ser objeto de cessão. ARTIGO 13. — Não será permitido ao acionista alienar, à qualquer título, suas ações a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento: a) o acionista proprietário das ações a serem alienadas deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria; b) — a Diretoria, dentro de cinco (5) dias do recebimento da comunicação referida na letra "a" deste artigo, fará publicar no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas, preço da transação estabelecido, condições de pagamento e prazo para o exercício, pelos acionistas, da prioridade à aquisição; c) — os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão manifestar-se, por escrito à Diretoria, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação mencionada na letra "b" deste artigo; d) — em caso de concorrência de mais de

um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acôrdo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles; e) — findo o prazo de que trata a letra "c" deste artigo sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetuada a transferência a terceiros, pelo preço e condições estabelecidos à Diretoria; f) — as questões relacionadas com a alienação de ações não disciplinadas por estes Estatutos serão decididas pela Diretoria; **Parágrafo único** — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo se os demais acionistas manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, em documento com firmas reconhecidas. CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 14 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, acionistas ou não e residente no País, desempenhando as seguintes funções — DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, DIRETOR-COMERCIAL, DIRETOR-INDUSTRIAL, DIRETOR-FINANCEIRO e DIRETOR-SECRETARIO. Os diretores distribuirão entre si, na conformidade de indicação nominal de cada função, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade. ARTIGO 15 — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral para uma gestão de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo primeiro** — A Diretoria decidirá sobre a acumulação, por outro diretor, da função do diretor impedido; **Parágrafo segundo** — O período administrativo de cada diretor termina com a posse de seu substituto; **Parágrafo terceiro** — Os diretores eleitos tomarão posse no prazo de dez (10) dias, contados da realização da Assembléia Geral de eleição, mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; **Parágrafo quarto** — Será considerado vago o cargo do diretor que não tomar posse no prazo estabelecido no parágrafo anterior, salvo justificativa aceita pela Diretoria; ARTIGO 16 — Cada diretor caucionará, antes de sua posse e pelo prazo de sua gestão, quinhentas (500) ações da sociedade, próprias ou alheias, que serão liberadas após a aprovação das contas e dos atos por elas garantidos. ARTIGO 17 — Em caso de vaga na Diretoria: — a) — de um dos cargos, será ele preenchido, cumulativamente, por um dos membros restantes da Diretoria e por esta escolhido e, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias (120) para o término do exercício social então em curso, deverão ser convocados, imediatamente, os acionistas da Sociedade para, em Assembléia Geral elegerem novo diretor para o cargo provisoriamente preenchido; b) — de dois (2) até cinco (5) dos cargos, serão eles preenchidos, cumulativamente, pelos membros restantes da Diretoria, e deverão ser convocados, imediatamente, os acionistas da Sociedade para, em Assembléia Geral, elegerem diretores para os cargos provisoriamente preenchidos; ARTIGO 18 — Em caso de impedimento de todos os diretores ou de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará um acionista para, com plenos poderes, exercer a administração da Sociedade e, salvo se faltarem menos de trinta (30) dias para a realização da Assembléia Geral Ordinária, convocará imediatamente os acionistas da Sociedade para, em Assembléia Geral, elegerem novos diretores. ARTIGO 19 — Respeitados os limites estabelecidos em Lei e nestes Estatutos, a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo e fora dele, competirá ao diretor-presidente

e em sua falta, ao diretor-vice-presidente. **ARTIGO 20** — Será obrigatória a participação de dois (2) diretores, sendo um deles, necessariamente, o diretor-presidente e, em sua falta, o diretor-vice-presidente, em: a) — contratos e atos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade; b) — pedido de mercadorias, quando seu valor total, consideradas as obrigações até então assumidas com referência a cada fornecedor, for superior a dez (10) vezes o salário mínimo legal vigente na cidade de Belém; c) — cheques e outros títulos de créditos; d) — procurações, quer "ad-judicia", quer "ad negotia"; e) — os atos relacionados no artigo vinte e sete (27) destes Estatutos; f) — os títulos, provisórios ou definitivos, representativos do capital social; **ARTIGO 21** — Será vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e de serem reputadas como inexistentes, em relação a Sociedade, as obrigações assumidas, a utilização da denominação social para operações, de qualquer natureza, que representem encargos, imediatos ou remotos, para a Sociedade, e não tenham vinculação com o objetivo social, tais como a prestação de fiança, abono, val e outros atos de mero favor. **ARTIGO 22** — Os diretores perceberem: a) — a remuneração mensal atribuída pela Assembleia Geral que os tiver eleito; b) — a gratificação anual estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária. **CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL. ARTIGO 23** — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, e exercerá as atribuições que lhe confere a legislação aplicável. **Parágrafo único** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 24** — A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-á ordinariamente até o último dia do mês de abril de cada ano civil, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **ARTIGO 25** — As deliberações da Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes. **ARTIGO 26** — A presidência da Assembleia Geral caberá ao acionista que os demais escolherem, por aclamação. O Presidente eleito escolherá, dentro os participantes da reunião, dois acionistas para secretariar os trabalhos. **ARTIGO 27** — Deverão ter a autorização da Assembleia Geral, além dos que a Lei indicar, os atos que impliquem em: a) — aquisição ou alienação de bens imóveis; b) — alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras empresas; c) — gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial ou em consequência de ato aprovado pela Diretoria. **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO 28** — O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que está procedido ao levantamento de balanço geral da Sociedade para a apuração dos resultados econômicos-financeiros do período social, obedecidas as prescrições legais, estes Estatutos e as boas normas contábeis. **ARTIGO 29** — Do Lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social, serão feitas as seguintes deduções, pela ordem: a) — cinco por cento (5%) para a Reserva Legal, até esta alcançar a vinte por cento (20%) do capital social; b) — seis por cento (6%) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados; c) — dez por

cento (10%) para o Fundo para Aumento do Capital Social, até atingir a trinta por cento (30%) do capital da Sociedade. **Parágrafo primeiro** — O saldo remanescente ficará a disposição da Assembleia Geral para as aplicações que, de acordo com as normas destes Estatutos e considerados a proposta da Diretoria e o pronunciamento do Conselho Fiscal, julgar convenientes; **Parágrafo segundo** — A Assembleia Geral Ordinária, face às sugestões da Diretoria, determinará as diretrizes a seguir em cada exercício social a respeito da aplicação da dedução de que trata a letra "b" deste artigo. **CAPÍTULO VII. LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 30** — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, e que: a) — fixará o modo como será a liquidação realizada; b) — nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá atuar no período da liquidação; c) — fixará a remuneração do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal; d) — determinará os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. **OITAVA: —** Que os primeiros diretores da Sociedade, para o período administrativo que ira até a posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre do exercício social de mil novecentos e sessenta e sete (1967), serão: Diretor-Presidente, JOSÉ JOAQUIM MARTINS; Diretor-Vice-Presidente, ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA; Diretor-Comercial, EDUARDO ANTONIO VALENTE TEIXEIRA; Diretor-Industrial, JOSÉ JOAQUIM MARTINS JUNIOR; Diretor-Financeiro, JOAQUIM NUNES DE ALMEIDA; e Diretor-Secretário, AIRES JULIO DA FONSECA, todos acima qualificados; **NONA: —** Que o primeiro Conselho Fiscal da sociedade será composto dos seguintes membros, cujo mandato se extinguirá com a posse de seus substitutos a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre do exercício social de mil novecentos e sessenta e seis (1966): membros efetivos — FERNÃO FLEXA RIBEIRO, brasileiro, casado, cirurgião-dentista; MANOEL BARROS ESTEVES CORDEIRO, português, casado, industrial; e HERMINIO MESQUITA, brasileiro, casado, corretor, todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém; membros suplentes, pela ordem, NICOLAU CRUZ DA COSTA, brasileiro, casado, bancário, ALFREDO TAVARES PINHEIRO, brasileiro, casado, industrial, e JOSÉ NICOLAU VIANA DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém; **DÉCIMA: —** Que cada membro da Diretoria perceberá, durante o primeiro período administrativo supra estabelecido, a remuneração fixa de QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 400.000) mensais, enquanto que cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá, como honorários, a quantia fixa de DOIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.000). E por estarem assim justos e contratados e se haverem mutuamente obrigados, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito a bem de quem ausente de direito for. **BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO.** A tabelião Rosa Maria Leite, pode lavrar a escritura de alteração do contrato social de EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO JARI LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — Valor Cr\$ 50.000.000. Belém trinta (30) de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

(1965). — A distribuidora — Inês Miranda. (Estava selado). O sêlo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedido a competente Guia em cinco (5) vias de igual teor, que foram entregues ao contribuinte para o recolhimento do imposto do sêlo dentro de oito (8) dias contados desta data, devendo ser devolvida a este cartório uma das vias que é anexada a escritura e anotada nos traslados que se expedirem o pagamento do imposto. E lida as partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Andrade e Humberto Mendes, ambas moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Agnaldo Corrêa, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Rosa Maria Barata Leite, tabeliã subscrevo e assino. A tabeliã Rosa Maria Barata Leite. Belém, 30 de março de 1965. (aa) Por mim e p.p. ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA. Por mim e p.p. JOSÉ JOAQUIM MARTINS. p.p. FRANCISCO CRISPIM DE ALMEIDA. MARIA ROSA MARTINS CORREIA. JOSÉ JOAQUIM MARTINS JUNIOR. RAIMUNDO NONATO BARBOSA. MANOEL MONTEIRO GONÇALVES. EUGENIO JOSÉ GENTIL GUEDES. HUASCAR LOPES PORTUGAL. JOSÉ DUMIENSE LOBATO. BENEDITO DE OLIVEIRA FEITOSA. APUR VALENTE TEIXEIRA. RAMIRO GOMES DA GAMA. JOÃO FERREIRA DE SOUZA. RAIMUNDO DA SILVA SOARES. Testemunhas: — JOSÉ MARIA ANDRADE e HUMBERTO MENDES. Declaro eu tabeliã que me foi apresentada a quinta via da guia do pagamento do imposto do sêlo federal na quantia de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000) proporcional a CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 50.000.000), conforme a verba número 1094, em 2 de abril de 1965. Era o que se continha em a referida escritura que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto em a referida data de dois (2) de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), para todos os fins de direito. Eu, Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho R.M.B.L. da verdade. — Belém, 2 de abril de 1965. — (a) ROSA MARIA BARATA LEITE.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 7 de abril de 1965. — (a) Wilma Rocha.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Alteração Contratual em 3 vias foi apresentada no dia 7 de abril de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo dez (10) folhas de ns. 991/1000 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 315/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de abril de 1965.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 700 — Dia 14-4-65).

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 5 de abril de 1965.

Às nove horas da manhã do dia cinco do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (Cata) sita à rua do Arsenal n. 138, nesta cidade, onde se achavam presentes acionistas desta sociedade, devidamente convocados por anúncios insertos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 23, 24 e 25/3 e no jornal "Folha do Norte", edições de 21, 22 e 23/3, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da mencionada companhia. Verificando-se pelas assinaturas apostas ao livro de presença haver número legal para deliberações, assumiu a presidência na forma dos estatutos o Sr. Valdemiro Martins Gomes, presidente da sociedade, que convidou o acionista Edilson Moura Barroso para secretariá-lo, declarando instalada a mesa e para iniciar os trabalhos determinou a que fôsem lidos os anúncios de convocação, do teor seguinte: "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (Cata) — Assembléia Geral Extraordinária — (1a. Convocação) — Ficam os senhores acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (Cata) convidados para uma reunião extraordinária de Assembléia Geral, a realizar-se no dia 5 de abril vindouro, às 9,00 horas, na sede social, à Rua do Arsenal n. 138, nesta cidade, para o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social com aproveitamento, em parte, de fundos oriundos da Lei n. 4.216, de 6.5.63 (depósitos de 50% do imposto de renda das pes-

scas jurídicas); b) Reforma dos estatutos sociais; c) O que ocorrer. Belém, 19 de março de 1965. "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (Cata) — Valdemiro Martins Gomes, presidente". Em seguida, o sr. presidente declarou que, conforme menção expressa da Ordem do Dia, a presente Assembléia Geral Extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos acionistas, para sua consequente deliberação, da proposta da diretoria para aumento do capital social, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal. Determinou, por isso, que fôsem lidos os aludidos documentos, o que foi feito em voz alta, sendo esse o teor dos mencionados documentos: — "Ata da reunião da diretoria efetuada no dia 15 de fevereiro de 1965. — Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (Cata), situada à Rua do Arsenal n. 138, nesta cidade, reuniu-se a diretoria desta empresa, com o fim específico de decidir sobre a elaboração da proposta a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, a ser realizada no próximo dia 5 de abril, relativamente ao aumento do capital social, medida necessária para atender à execução do projeto de ampliação do parque industrial da empresa, com a implantação da segunda unidade, mediante o aproveitamento de reservas e de recursos da Lei n. 4.216/63 e também através da subscrição de novas ações pelos atuais acionistas. Depois de amplamente discutida a matéria, foi decidida a elaboração da seguinte mensagem a ser apresentada aos senhores acionistas, na Assembléia Geral Extraordinária. Senhores Acionistas — No-

intuito de obter recursos financeiros indispensáveis à execução do projeto de ampliação do nosso parque industrial, que se verificará com a instalação da nossa segunda unidade fabril, projeto esse já submetido à apreciação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e em face da conclusão dos estudos técnicos do nosso Departamento Econômico, vem esta Diretoria por seus membros abaixo assinados, propor a Vv. Ss. seja o nosso capital social aumentado de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros). O projeto a que nos referimos prevê investimento de recursos provenientes da dedução do imposto sobre a renda, conforme faculta a Lei n. 4.216, da ordem de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) devendo Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) ser subscrito pelos atuais acionistas e integralizados através do aproveitamento de fundos e reservas disponíveis, que serão incorporados ao capital social, além de uma parte que deverá ser integralizada em dinheiro pelos mesmos acionistas. As ações que serão emitidas em virtude do aproveitamento de recursos da lei n. 4.216 serão da categoria preferencial e possuirão série especial, que será designada por série "B", tendo em vista já haver outras ações preferenciais previstas no art. 90. dos nossos estatutos, as quais passarão a distinguir-se por outra série, neste caso, série "A". As ações a serem emitidas em razão dos recursos da Lei n. 4.216, que serão preferenciais da série "B", somente farão jus à distribuição de dividendos a partir do exercício em que se verificar o efetivo funcionamento industrial da se-

gunda unidade, o que está previsto para 1966, sendo que as suas vantagens consistirão na distribuição de dividendo fixo e cumulativo de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal das ações, podendo essa percentagem, todavia, atingir até 20% (vinte por cento) na hipótese de atendida a distribuição de dividendo de 12% (doze por cento) às ações ordinárias e às ações preferenciais da série "A", ainda haver lucros a distribuir, os quais serão atribuídos em partes iguais pelas três classes de ações, sendo que os dividendos das ações preferenciais da série "B" não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento), não participando elas de qualquer distribuição que possa porventura vir a ser efetuada acima dessa percentagem. As ações preferenciais constitutivas da série "A" permanecerão com as mesmas vantagens que já lhes são atribuídas pelos nossos estatutos. A integralização da outra parte do aumento do capital, isto é, Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) que deverá ser subscrita pelos atuais acionistas, será feita da seguinte forma: — Fundo para correções monetárias — Cr\$ 810.216.672; Fundo de reserva para aumento do capital — Cr\$ 68.827.455; Fundo de reserva para garantia de dividendos — Cr\$ 12.446.293; Em dinheiro — Cr\$ 108.509.580. A parte a ser integralizada em dinheiro deverá ser paga mediante a entrada de 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) em 15 (quinze) prestações mensais e consecutivas a terem início trinta dias após a data da Assembléia Geral Extraordinária que homologar o aumento do capital. A integralização das ações subscritas com recursos da Lei n. 4.216 será feita de uma só vez,

à vista. É indispensável esclarecer que o investimento com recursos da Lei n. 4.216 só será possível no montante a ser autorizado pela S. P. V. E. A., de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), se houver renúncia dos senhores acionistas ao seu direito de preferência à subscrição das ações preferenciais da série "B", possibilitando a terceiros interessados na sua tomada a oportunidade de subscrição, devendo essa renúncia ser expressa por ocasião da Assembléia Geral, ou tacitamente, deixando que se passem os trinta dias conferidos por lei para o exercício desse direito, sem dele fazer uso. Ficará certo que não subscrevendo os acionistas, no prazo de 30 dias, total ou parcialmente, as ações que lhes são reservadas pelo seu direito de preferência, resultará a autorização a esta diretoria para habilitar terceiros na subscrição do capital social, inclusive com a aplicação de fundos oriundos da Lei n. 4.216, de 6.5.63. Ainda é necessário fazer notar que em face do art 50., do Decreto 1166/62, as ações que vierem a ser tomadas pelos atuais acionistas ou terceiros, cujo valor haja sido realizado com os recursos de que trata a Lei n. 4.216, deverão ser obrigatoriamente nominativas e intransferíveis no prazo que vier a ser considerado pela S. P. V. E. A. como o da vida útil do projeto. Dessas medidas ora sugeridas, decorre a necessidade de ser alterado o nosso Estatuto, valendo-se esta diretoria da oportunidade para apresentar, além das emendas obrigatórias, outras que estão a se fazer sentir. São as seguintes alterações estatutárias ora sugeridas: — Art. 50. — O capital social é de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), dividido em 1.200.000 (um

milhão e duzentas mil) ações ordinárias; 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais da série "A"; e 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais da série "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada, ao portador ou nominativas, sendo que as preferenciais da série "B", necessariamente serão nominativas e intransferíveis. Parágrafo único — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa, resguardadas, porém, as disposições do artigo 230., § 10., do Decreto-lei n. 2.627, de 26.9.1940, exceção feita às ações preferenciais constitutivas da série "B". Art. 90. — As ações preferenciais da série "A" conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, fixos e cumulativos de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal das ações. As ações preferenciais da série "B", que são as integralizadas com recursos da Lei n. 4.216/63, conferirão aos seus possuidores o direito de perceber dividendos anuais, fixos e cumulativos, de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal das ações, calculados logo após a distribuição dos dividendos atribuídos às ações da série "A". Respeitadas as disposições do § 10. do art. 43, os lucros líquidos que excederem as percentagens aqui estabelecidas serão aplicados como dividendos das ações ordinárias até a percentagem de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal dos títulos. Persistindo lucros a distribuir serão eles distribuídos em partes iguais pelas três classes de ações, ou seja, preferenciais — das séries "A" e "B" e ordinárias, até o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal das ações. Se ainda permane-

cerem lucros a distribuir, serão eles divididos, daí por diante, em partes iguais pelas ações preferenciais da série "A" e pelas ações ordinárias. Art. 20. — A sociedade tem sua sede, administração e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo sua Diretoria criar, instalar e pôr em funcionamento filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou fora dele. Art. 24o. — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo quanto adiante se enumera, entendendo-se esses poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: — a) administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo quanto for necessário e conveniente aos interesses sociais; b) Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos, as deliberações das Assembleias Gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade; c) Nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a sua categoria, executando-se, porém, destas disposições os trabalhadores diaristas, que poderão ser contratados ou despedidos por qualquer um dos diretores; d) Criar ou extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria diretoria ou da Assembleia Geral; e) Autorizar a criação, instalação e o funcionamento de filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, conforme previsto no art. 2o. des-

tes estatutos; f) Transgredir, renunciar direitos, empenhar e alienar bens móveis da sociedade, assim como alienar, hipotecar e gravar de quaisquer ônus reais os bens imóveis da sociedade, do mesmo modo que autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, ressalvadas, quanto aos móveis as aquisições de valor até 100 (cem) vezes o maior salário mínimo do país, que poderão ser autorizadas individualmente por qualquer diretor; g) Autorizar o diretor-presidente a outorgar em nome da sociedade poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia indicação desses poderes, que deverão ser delimitados nos respectivos instrumentos de mandato; h) Appreciar os balanços e contas do exercício distribuindo os seus resultados na conformidade destes estatutos e apresentando relatórios à Assembleia Geral Ordinária, no qual proporá aplicações para os resultados finais dos exercícios, inclusive quanto à fixação de dividendo a ser distribuído entre os acionistas, respeitado o mínimo estipulado para as ações preferenciais; i) Marcar, mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, dia, hora e local para as reuniões das Assembleias Gerais. Parágrafo único. — Os atos de responsabilidade para a sociedade que forem praticados extra-judicialmente deverão ser sempre assinados por dois diretores conjuntamente, ou por um diretor e um subdiretor, também conjuntamente, exceção feita ao diretor-presidente e ao diretor-superintendente que poderão assinar isoladamente, ressalvados os casos de alienação de bens imóveis, quando serão sempre exigidas duas assinaturas. "Art. 48o. — As reuniões das Assembleias Gerais serão anunciadas em primeira convocação, com a

antecedência de 8 (oito) dias tanto para as ordinárias quanto para as extraordinárias, contados do dia designado para a sua realização, devendo os anúncios declarar claramente, embora de modo sucinto, o objeto da convocação e o local, dia e hora da reunião. Para as convocações posteriores a antecedência dos convocações será a prevista na lei". Esperamos que as sugestões por nós apresentadas, depois de devidamente estudadas por Vv. Ss. sejam aprovadas, por isso que todas elas têm por objetivo os altos interesses da empresa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (Pa), 15 de fevereiro de 1965. Valdemiro Martins Gomes. João da Silva Cunha. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho. Manoel Soeiro do Nascimento. — "Parecer do Conselho Fiscal" — A proposta para aumento do capital social da "Companhia Amazônia Têxtil de Anagem" (Cata) foi submetida à apreciação deste Conselho. A elevação do capital de Cr\$... 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) será efetuada mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, uma parte em dinheiro e outra com recursos da Lei n. 4.216. Este Conselho examinou minuciosamente a situação econômica e patrimonial da Companhia, tendo constatado, inclusive, que a mesma realizou integralmente seu capital social. Em face dos argumentos apresentados pela diretoria, os membros do Conselho Fiscal infra-assinados chegaram à conclusão unânime de que a proposta consulta realmente aos interesses da sociedade, pelo que recomendam a sua aprovação

pelos senhores acionistas. Belém (Pa), 20 de fevereiro de 1965. — José Ivo Loureiro do Amaral. Domingos Francisco Bastos. Rogélio Fernandez Filho". Terminada a leitura, foram as duas peças postas em discussão e logo após submetida à votação verificando ter sido a proposta da diretoria aprovada por unanimidade, exceto a aprovação da alteração do artigo 5o., cuja manifestação desta Assembleia ficará adiada para o conclave que homologar o aumento do capital. Após o sr. presidente esclareceu que nos termos do § 2o. do art. 111, do Decreto-lei n. ... 2.627, de 26.9.40, a Assembleia deveria fixar prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição de aumento de capital. O acionista Nabór de Castro e Silva propôs que a Assembleia aprovasse as seguintes providências a serem tomadas pela Diretoria para subscrição ao aumento de capital: a) que fosse fixado prazo de trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência, assegurado aos acionistas pelo art. 111, da Lei das Sociedades Anônimas; b) que, esgotado o prazo fixado no item anterior fossem tomadas as providências previstas no parágrafo único, do art. 8o., dos Estatutos; c) que, se ainda permanecerem ações por subscrever, sejam as mesmas reservadas para a subscrição daqueles que desejam utilizar recursos oriundos da dedução do imposto de renda, nos termos da Lei n. 4.216, de 6.5.63. Submetida à discussão e, em seguida, à votação a proposta foi aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente depois de agradecer a presença de todos os presentes, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual depois de

lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 5 de abril de 1965.

Pela Mesa:

Valdemiro Martins Gomes e Edilson Moura Barroso.

Conistas:

Aida Aguiar Gomes, João da Silva Cunha, Joaquim Borges Gomes, Manoel Socio de Nascimento, Nabôr de Castro e Silva, pp. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Nabôr de Castro e Silva, pp. Juvêncio Rodrigues da Cunha, Nabôr de Castro e Silva, pp. Antônio Gonçalves Maia, Nabôr de Castro e Silva, pp. Antônio Bernardo Dias Maia, Nabôr de Castro e Silva, Manoel Martins Nogueira.

A presente ata, transcrita do original, lavrado no livro de Atas das Assembléias Gerais da "Companhia Amazônia Têxtil de Anigem" (Cata), às folhas vinte e quatro a vinte e nove, confere pelo original.

Belém, 5 de abril de 1965.

"Companhia Amazônia Têxtil de Anigem" (Cata). — (a) **Valdemiro Martins Gomes**, diretor-presidente.

(Reg. n. 709 — Dia 14-4-65)

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "Chamma, Indústria e Comércio S.A.", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1965, na sede social, sita ao Boulevard Castilhos França, n. 21, às 15 horas, para deliberar sobre o seguinte:

a) Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1964;

b) Eleição da Diretoria para o período 1965/1970 e do Conselho Fiscal para o exercício de 1965;

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém (Pa), 10 de abril de 1965.
Os Diretores:

(aa) **Oscar José Chamma e Jorge José Chamma.**

(T. n. 11.750 — Reg. n. 745 — Dias 14, 20 e 27-4-65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Deoytsu Kaiano, Aglae Nogueira da Silva, Maria José de Araújo, Marilena Silva Felipe de Castro, Fernando Farias Pinto e Haroldo Julião da Gama, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de abril de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 1.º Secretário.
(T. n. 11.751 — Reg. n. 750 — Dias 14, 15, 20, 23 e 24-4-65).

A. MOURÃO S/A. (TECIDOS E ARMARINHOS)
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 22, do corrente, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 13 de abril de 1965.

(a) **Francisco Ribeiro França**, Presidente.

(Reg. n. 762 — Dias 14, 15 e 20-4-65).

A. ELETRO-RADIO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 do corrente, às 8 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 273, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte:

a) Aumento do Capital consequente da reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) Reforma dos Estatutos; e

c) O que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1965.

(a) **João Aureliano Corrêa**, Diretor.

(Reg. n. 750 — Dias 14, 15 e 23-4-65).

PERFUMARIAS PHEBO S/A.
A V I S O

Temos a satisfação de comunicar aos nossos dignos acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, à trav. Quintino Bocaiuva, n. 687, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40.

Belém, 9 de abril de 1965.

A DIRETORIA

(Reg. n. 756 — Dia 14-4-65).

CONSTRUTORA GUALO S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação

Convocamos os Senhores Acionistas da "Construtora Gualo S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às

16.00 horas do dia 29 de abril de 1965 em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas — Edifício Palácio do Rádio, sala 311, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1964;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 1965/1966;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

A Diretoria

Belém, 9 de abril de 1965.

(Reg. n. 705 — Dias 13, 14 e 15-4-65).

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização n. 139 DA SUMOC

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

Convocação

São convocados os senhores acionistas de "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamento", Carta de Autorização n. 139—SUMOC

— a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1965, às 15 horas na sede social da empresa, à Av. Portugal, n. 323 — 2.º andar — salas ns. 209/213,

para deliberarem sobre os seguintes:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1964;

b) Eleição do Conselho Fiscal, para o corrente exercício;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 9 de abril de 1965.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil**, Diretor-Presidente; **Fernandino Pinto**,

Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor-Técnico.

(Reg. n. 706 — Dias 13, 14 e 15-4-65).

ÁREAS S/A, TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Convocam em Assembléia Geral os senhores acionistas da firma "Áreas S/A, Tecidos, Comércio e Indústria", para a reunião de Assembléia Geral a realizar-se no dia 20 (vinte) de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), às 15 (quinze) horas em sua sede Social, à Av. Portugal, n. 115, Belém do Pará, afim de deliberar sobre os seguintes itens abaixo:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Leitura, discussão e aprovação do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) Assuntos que possam interessar aos destinos da Sociedade.

Belém, 12 de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

A Diretoria

(Reg. n. 719 — Dias 13, 14 e 15-4-65).

BANCO MOREIRA GOMES S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 188, no dia 22 de Abril de 1965, às 17,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

a) Aumento de capital, mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei n. 4357, de 13-7-64;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 12 de Abril de 1965.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques, Diretor-Presidente; Mirocles de Carvalho, Diretor Vice-Presidente; José Manuel Marques O. de Bettencourt, Diretor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor; Antônio Nicolau Vianna da Costa, Diretor. (Reg. n. 725 — Dias 13, 14 e 20-4-65).

BANCO MOREIRA GOMES S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

São convidados os senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 188, no dia 22 de Abril de 1965, às 15 horas, para tratar da seguinte matéria:

a) Re-ratificar as decisões da Assembléia Geral Extraordinária, tomadas em reunião realizada no dia 20-7-64, que deliberou sobre a reforma dos Estatutos Sociais;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 12 de Abril de 1965.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques, Diretor-Presidente; Mirocles de Carvalho, Diretor Vice-Presidente; José Manuel Marques O. de Bettencourt, Diretor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor; Antônio Nicolau Vianna da Costa, Diretor. (Reg. n. 726 — Dias 13, 14 e 20-4-65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Antônio Jorge Abelém, e no

Quadro de Solicitadores, os acadêmicos de Direito Miguel Gonçalves Serra e Ruth Hachem Thomé Chamié, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de abril de 1965.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva
1o. Secretário
(T. n. 11737 — Reg. n. 688
Dias — 10, 13, 14, 15 e 16.4.65).

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores, acionistas de "Ferreira Gomes, Ferragista S.A.", para comparecerem no dia 14 de abril de 1965, às 9 horas, em nossa sede social, sito à Praça Gal. Magalhães 333, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Dar autorização a Diretoria propôr concordata.

b) — O que ocorrer.
Belém, 6 de abril de 1965.

A DIRETORIA
(Reg. n. 641 — Dias 7, 13, e 14/4/65).

TRIBUNAL DE CONTAS
PROC. N. 98/93
EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Iran Loureiro, Comandante da Polícia Militar do Estado no exercício financeiro de 1962.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, inciso II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Iran Loureiro, Comandante da Polícia Militar do Estado no exercício financeiro de 1962, como responsável, pela importan-

cia de Cr\$ 412 60 (quatrocentos e doze cruzeiros e sessenta centavos), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima de Cr\$ 412,60.

Belém, 26 de março de 1965. — (a) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro, Presidente.

(G. — Reg. n. 876 — Dias — 2, 3, 6, 7, 9, 13, 14, 20, 23, 27 e 29/4/65).

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA, S/A — EMASA

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 15 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social à Almirante Wandencok, 334.

Belém, 6 de abril de 1965.

Ermani Cruz
Presidente
(Reg. n. 698 — Dias — 10, 13 e 14/4/65).

PEDRO CARNEIRO S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 22 do corrente mês, às 9,00 horas, na sede social da empresa, sito à Campos Sales, 63, 11.º andar, para tratar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) aumento de capital;
b) reforma dos estatutos da sociedade;
c) eleição de novos diretores;
d) o que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1965.

A Diretoria

(Reg. n. 701 — Dias 13, 14 e 15-4-65).

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 19 de abril, às 15 horas, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, 64 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964.

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.
Belém, 10 de abril de 1965.

(a) Raimundo da Silva Castro
Diretor Presidente

(Reg. n. 722 — Dias — 13, 14 e 15.4.65).

LOJAS RYDAN S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1.ª Convocação

Pelo presente edital de convocação ficam os senhores acionistas de "Lojas Rydan S/A", convidados para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 23 do corrente mês de abril, às 17,00 horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, n. 64, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964;

b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.
Belém, 12 de abril de 1965.

"Lojas Rydan S. A."

A Diretoria

(Reg. n. 708 — Dias 13, 14 e 15-4-65).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1965

NUM. 6.232

ACÓRDÃO N. 94 Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — José
Dias Maia.

Requerido: — O Go-
vêrno do Estado.

Relator: — Desembai-
gador Presidente do Tri-
bunal de Justiça.

EMENTA: — O pra-
zo para requerer Man-
dado de Segurança ex-
tingue-se ao cabo de
cento e vinte dias, con-
tados da ciência do ato
impugnado. Em se tra-
tando de prazo de deca-
dência, que começa e
termina em qualquer
dia, não admitindo
causas preclusivas, no
seu último dia, seja
qual for, se opera a ex-
tinação do direito.

Vistos, relatados e dis-
cutidos êstes autos de
agravo em mesa, em que
é agravante, José Dias
Maia, sendo agravado, o
Desembargador Relator.

Do despacho do Desem-
bargador Relator, que
considerou intempestiva
a impetração duma segu-
rança contra o Governo
do Estado, pelo decurso
de mais de cento e vinte
dias da ciência do ato
impugnado, agravou-se
José Dias Maia, argu-
mentando que tendo o
prazo terminado num sá-
bado, feriado forense, nos
termos do Código Judi-
ciário, impunha-se que o
seu vencimento se trans-
ferisse para o primeiro
dia útil.

Mas, no caso, não se
trata de prazo judicial. O
prazo para requerer man-
dado de segurança é de
decadência e se extingue

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ao cabo de cento e vinte
dias, contados da ciência
do ato impugnado, não
admitindo causas preclu-
sivas. A extinção do di-
reito se opera no último
dia, seja êle qual for, uma
vêz que tal prazo pode
iniciar-se e findar-se em
qualquer dia.

A propósito, é oportu-
no transcrever a lição de
Câmara Leal:

“A decadência se ope-
ra, automaticamente,
pelo decurso do prazo
extintivo e inércia do
titular. Verificadas es-
sas duas condições, a
sua consumação é fat-
tal, não admitindo
cláusulas preclusivas.
(Da Prescrição e da De-
cadência, página 126).

Mais adiante:
“Somente o exercí-
cio efetivo do direito,
dentro do termo a êle
prefixado, impede a de-
cadência... A deca-
dência, sendo um fenô-
meno objetivo, em que
o elemento subjetivo
não tem qualquer in-
fluência, porque não é
estabelecido em aten-
ção às pessoas, mas ex-
clusivamente em virtu-
de da inércia e do tem-
po, sem que se indague
dos motivos determi-
nantes dessa inércia, o
seu prazo corre contra
todos e se completa,
fatalmente, no momen-
to de sua expiração”.
(Obs. e pág. cit.).

O fato de cair num sá-
bado o dia derradeiro do
prazo não impediu a ex-
tinação do direito, não

exercido no termo que lhe
foi prefixado.

Pelo exposto,
Acórdam os juizes do
Tribunal de Justiça, por
maioria, em negar provi-
mento ao agravo, contra
o voto do Exmo. Sr. De-
sembargador Mendes Pa-
triarcha que dava provi-
mento para que a maté-

ria fôsse apreciada como
preliminar do julgamento.

Custas na forma da lei.
Belém, 17 de março de
1965.

(aa) Aluizio da Silva
Leal, presidente; Agnano
de Moura Monteiro Lo-
pes, relator sem voto.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará-Belém, 30 de março
de 1965. — Amazonina
Silva, pelo secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

O Deutor Manoel Cacela
Alves, Juiz de Direito
da Sexta Vara Cível e
Comércio da Comarca
de Belém, Capital do
Estado do Pará, Repú-
blica dos Estados Uni-
dos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o
presente edital de hasta
pública, com o prazo de
dez dias, virem ou dêle ti-
verem conhecimento, que
no dia vinte (20) do mês
de abril em curso, às 11,00
horas, no Palacete do Fo-
rum, à Praça D. Pedro II
e sala de audiências do ti-
tular acima, irão a públi-
co pregão de venda e ar-
rematação, em hasta pú-
blica, os bens abaixo des-
critos penhorados para
garantir o pagamento do
pedido e demais despesas
decorrentes da ação exe-
cutiva proposta pela Im-
portadora Braga, Limita-
da, estabelecida nesta pra-
ça, contra Antonio Car-

doso, comerciante, brasi-
leiro, casado, domiciliado
e residente nesta cidade, a
saber:

Automóvel marca DKW
Vemag, ano de 1963 no
estado de conservação,
com as seguintes caracte-
rísticas: carro bastante
usado, chapeado na Dele-
gacia Estadual de Trânsi-
to sob o número 49.77,
motor número V-039183,
côr castanho-gêlo, sem
rádio, estofamento bas-
tante sujo, pneus de faixa
branca, com capacidade
para seis pessoas, avalia-
do em três milhões de
cruzeiros (Cr\$
3.000.000).

Automóvel marca DKW
Vemag ano de 1963, no
estado de conservação,
com as seguintes caracte-
rísticas: carro bastante
usado, chapeado na Dele-
gacia Estadual de Trânsi-
to sob o número 90.38,
côr preto-gêlo, motor n.
V-040433, desprovido de
rádio, estofamento bas-
tante sujo, pneus de faixa
branca, com capacidade
para seis pessoas, avalia-

do em três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000).

Os referidos automóveis podem ser visto durante o dia à avenida Senador Lemos, número 1.077, entre as travessas Manoel Evaristo e José Pio, e quem pretender arrematá-los deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará o preço de sua arrematação, as comissões de porteiro, escrivão, custas e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial", num jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de abril de 1965. Eu, João Afonso de Souza Monacha, Escrivão vitalício do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo.

(a) Manoel Cacela Alves
(T. n. 11749 — Reg. n. 731
Dia — 13.4.65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de abril corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Tucuruí — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Osvaldo Gon-

çalves dos Santos e Maria Moreira Gonçalves — Relator Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Ernani Ferreira — por seu advogado, Carlos Adalberto Chady — Apelado Raimundo Guedes, por seu advogado, Raimundo Medeiros — Relator — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de abril de 1965.

(a.) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 1141 — Dia 14/4/65).

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de abril corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Olavo de S. Rocha, por seu advogado, Mário Martins Bermejo — Apelada — Waldomira de Carvalho Costa, por seu advogado Raimundo Medeiros — Relator — Desembargador Cordovil Pinto.

Recurso Cível "ex-officio" — Maracanã — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Salvador da Conceição Dias, por seu advogado, Raimundo Cavaleiro de Macedo — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de abril de 1965.

(a.) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 1140 — Dia 14/4/65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como Agravante — Carmem Chermont Ribas de Faria, sendo seu advogado o Dr. Orlando Bitar e Agravada — A Fazenda Pública, assistida de seus procuradores os Drs. Paulo Meira e Raul Nery Barauna, a fim de ser preparada dito Agravo e para sorteio de Relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de abril de 1965.

(a.) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. 1178 — Dia 14/4/65).

EDITAL

Faço público, para cotaria, sendo registrados nhcimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Fábrica de Tecidos Santo Antonio S.A., sendo seu advogado o Dr. Aldebaro Klautau Filho; e, apelado Sobral Santos, S.A. Comércio e Indústria, assistido de seu advogado o Dr. Octávio Augusto Meira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de março de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Reg. 1179 — Dia 14/4/65).

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de abril corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Soure — Apelantes — Pedro Pereira Nunes e sua mulher Marieta Ramos Nunes, por seu procurador João Marques dos Santos — Apelados — Joaquim Gonçalves Nunes e sua mulher — Relator — Desembargador Agnato Lopes.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Alírio Dias Maia, por seu advogado, Moacir Guimarães de Moraes — Apelado — José Amorim de Miranda por seu advogado, Artemis Leite da Silva — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Agravo — Igarapé-Miri — Agravante — Manoel João Pantoja, pela Assistência Judiciária — Agravados — Ranulfo Leal da Costa e Raimundo Marciano dos Santos — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Sebastião Rabello Mendes Filho e sua mulher — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de abril de 1965.

(a.) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 1180 — Dia 14/4/65).

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1965

NUM. 1.265

RESOLUÇÃO N. 2

Altera disposições da Resolução n. 9, de 14 de dezembro de 1964.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Substitua-se o art. 2o. da Resolução n. 9, de 14 de dezembro de 1964, por:

Fica corrigido para .. Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por sessão o valor monetário do subsídio variável a que tem direito o deputado, quando o mesmo se em 20 (vinte) o número máximo de jetons por mês, no que se refere as sessões realizadas nos termos do artigo 48 do Regimento Interno, pagando-se idêntico jeton pelas sessões realizadas extraordinariamente.

Art. 2o. — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1o. de abril de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de abril de 1965.

Deputado José Maria Chaves

Presidente, em exercício
(G. — Reg. n. 1295 —
Dia 13/4/65).

RESOLUÇÃO N. 3 — DE 12/4/65

Abre crédito suplementar de hum milhão e novecentos mil cruzeiros, para pagamento de adicionais que tem direito funcioná-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

rios da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica aberto na Tabela 1, O órgão: Assembléia Legislativa do Estado. Unidade Executiva: Assembléia Legislativa do Estado — Especificação da despesa segundo as Categorias econômicas. — Despesas Correntes. — Código ... 3.0 0 0 0 Adicionais, o crédito suplementar de hum milhão e novecentos

mil cruzeiros (Cr\$ 1.900.000).

Art. 2o. — A despesa decorrente do artigo anterior, correrá à conta do excesso da arrecadação do Estado no corrente ano.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de abril de 1965.

José Maria Chaves

1o. Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, em exercício.

(G. — Reg. 1296 —
Dia 13/4/65).

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Chaves em que é Apte.: — Vicente Magno da Silva, sendo seu advogado o Dr. Secundino Portela, e apda. — Maria de Nazaré Feio da Silva, sendo seu advogado o Dr. Raimundo F. Puget, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento, pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação des-

te, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de abril de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Reg. n. 1142 —
Dia 14/4/65).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é Apte.: — Pedro Américo Frota Lima, sendo seu advogado o Dr. Odilson F. Nôvo, e apda. — Jacyara Pereira Frota Lima, sendo seu advoga-

do o Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona, a fim de ser preparada dita apelação, para Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de abril de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Reg. n. 1143 —
Dia 14/4/65).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às fls. 25, verso, dos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante — Walmina Torres Caldas (advogado dr. Osvaldo Reis); e, Apelada; Sebastiana Adelina da Silva — (advogado dr. Octávio Guilhon), exarou o seguinte despacho: — “Tendo em vista a certidão de fls. 24-v. julgo deserta e não seguida a presente apelação, de acordo com o Cód. Proc. Civil. Intime-se.

Belém, 7 de abril de 1965. — (a.) A. S. Leal”.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

(a.) LUIS FARIA, Secretário do Tribunal.

(G. — Reg. n. 1144 —
Dia 14/4/65).